

# Estatuto Social

Texto em vigor com as alterações aprovadas na 11ª (Décima Primeira) Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas, realizada em 14.07.2021

**Julho de 2021**

BIOTIC S.A.

Estatuto Social/BIOTIC S.A. – Brasília, 2021.

- 1- Empresa Pública, Estatuto Social, Distrito Federal (Brasil)
- 2- BIOTIC S.A., Estatuto Social

CDU: 353.2

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>TÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES .....</b>	<b>7</b>
<b>TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO I - ASSEMBLEIA GERAL.....</b>	<b>7</b>
<b>SEÇÃO I – DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>SEÇÃO I - COMITÊS ESTATUTÁRIOS E AUDITORIA INTERNA .....</b>	<b>11</b>
<b>SEÇÃO II - DA GESTÃO DE RISCOS, COMPLIANCE E CONTROLE INTERNO .....</b>	<b>12</b>
<b>SEÇÃO III - DA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA.....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL .....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA .....</b>	<b>14</b>
<b>TÍTULO IV – REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS .....</b>	<b>18</b>
<b>TÍTULO V – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS .....</b>	<b>19</b>
<b>TÍTULO VI – MECANISMO DE DEFESA .....</b>	<b>19</b>
<b>TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>19</b>
<b>TÍTULO VIII – DO FORO .....</b>	<b>20</b>

Este Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral da BIOTIC S.A.

01. Decisão n.º 22 – CONAD/Terracap, de 04/10/2017.  
Processo SEI-GDF n.º 00111-00010962/2017-11

02. Ata da 3ª (Terceira) Assembleia Geral Extraordinária – AGE, de 09/05/2018.  
Processo SEI-GDF n.º 00111-00003316/2018-89

03. Ata da 4ª (Quarta) Assembleia Geral Extraordinária – AGE, de 12/11/2018.  
Processo SEI-GDF n.º 00111-00003316/2018-89

04 Ata da 8ª (Oitava) Assembleia Geral Extraordinária – AGE, de 27/05/2019.  
Processo SEI-GDF n.º 04005-00000006/2019-42

05. Ata da 11ª (Décima Primeira) Assembleia Geral Extraordinária – AGE, de 14/07/2021.  
Processo SEI-GDF n.º 04005-00000006/2019-42

Julho de 2021.

## TÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

**Art. 1º** Sob a denominação de BIOTIC S.A., cuja criação foi autorizada pela Lei Complementar Distrital n.º 923, de 10 de janeiro de 2017, fica constituída uma sociedade por ações, organizada sob a forma de sociedade anônima, regida pelas disposições do presente Estatuto Social e pelas disposições que lhes forem aplicáveis, especialmente a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, Decreto Distrital n.º 37.296, de 29 de abril de 2016, Decreto Distrital n.º 37.967, de 20 de janeiro de 2017, Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013, e suas normas relacionadas e regulamentos, e por este Estatuto.

**Art. 2º** A BIOTIC S.A. tem prazo de duração indeterminado.

**Art. 3º** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Parque Tecnológico de Brasília, Lote 4, Edifício de Governança, Bloco “B”, 2º andar - CEP 70.635-815.

**Parágrafo único.** Por deliberação de sua diretoria, mediante aprovação do Conselho de Administração poderão ser instaladas, transferidas, mantidas ou extintas filiais, escritórios, sucursais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer local do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições legais, podendo, para tanto, fazer os destaques necessários do capital social, para fins fiscais, sempre observando a legislação pertinente.

**Art. 4º** A Companhia deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua, tendo por objeto social a incorporação, administração, implantação, desenvolvimento, operação e manutenção de infraestrutura urbana, predial e tecnológica em geral, construção civil em geral, organização, arquitetura, fornecimento de energia e saneamento básico, compra e locação de imóveis próprios, participações societárias e gestão de negócios da infraestrutura do Lote 1 e das áreas assim designadas para o Parque Tecnológico de Brasília, denominado de BIOTIC, com objetivo de:

**I –** gerenciar, organizar e estruturar o Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC, para promover e estimular as atividades econômicas do Distrito Federal, por meio do desenvolvimento da infraestrutura, da base empresarial, da ciência e da tecnologia, visando contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental do Distrito Federal e da sua população;

**II –** planejar de forma direta, ou por intermédio de terceiros devidamente contratados, o parque tecnológico, a fim de abrigar as empresas inovadoras da área de tecnologia e/ou serviços especializados, detalhando usos e finalidades, assim como elaborar seu modelo de negócios;

**III –** desenvolver de forma direta ou por intermédio de terceiros devidamente contratados, todos os projetos técnicos necessários à edificação do empreendimento, com a respectiva aprovação dos órgãos responsáveis, atendendo sempre a legislação vigente;

**IV –** executar de forma direta ou por intermédio de terceiros devidamente contratados, as obras relativas ao Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC;

**V –** operar, de forma direta ou por intermédio de terceiros devidamente contratados, o Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC, buscando a excelência, a certificação e a sustentabilidade dos produtos e serviços no local disponibilizados;

**VI** – promover, de forma direta ou por intermédio de terceiros devidamente contratados, a manutenção do Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC, atendendo a todas as suas necessidades;

**VII** – efetuar a gestão de negócios do Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC, especialmente visando garantir, de forma direta ou por intermédio de terceiros devidamente contratados, a administração de condomínio, serviços de segurança, transporte interno de pessoal, manutenção predial (serviços gerais), negócios imobiliários, operações em tecnologia da informação e comunicações, transmissão de dados (serviço de banda larga), geração e comercialização de energia limpa e renovável;

**VIII** – propiciar apoio financeiro e institucional aos projetos e programas voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação;

**IX** – desenvolver os projetos de urbanização, parcelamento de imóveis e edificações, uso e ocupação das áreas para a implementação do Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC;

**X** – desenvolver toda e qualquer atividade econômica decorrente de seu objeto social, inclusive, adquirir e alienar, por compra e venda bens móveis e imóveis, promover desapropriações, realizar financiamentos e outras operações de crédito, oferecer bens em penhor e sob hipotecas;

**XI** – celebrar convênios e contratos com entidades públicas, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, sempre em função da execução dos programas e planos aprovados, observada a legislação pertinente;

**XII** – celebrar contratos de gestão nas áreas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, bem como celebrar convênios, acordos e contratos com terceiros para explorar, gerir, investir, ou de qualquer outra forma participar de projetos relacionados às suas atividades;

**XIII** – promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, objetivando o fortalecimento e a ampliação da base técnico-científica existente no Distrito Federal, constituído por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

**XIV** – zelar por uma gestão autossustentável, eficiente, e que opte por mecanismos digitais, informatizados, eletrônicos e inteligentes em todos os níveis de operação;

**XV** – formar parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, bem como realizar operações realizadas no âmbito do mercado de capitais para a estruturação, implantação e desenvolvimento do Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC;

**XVI** – desenvolver quaisquer outras atividades com vista a atingir os objetivos para os quais foi criada;

**XVII** – participar no capital social de outras sociedades, seja como quotista ou acionista, bem como em fundos de investimentos ou outras formas associativas.

## TÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Art. 5º** O capital social da BIOTIC S.A. é de R\$ 5.804.654,68 (Cinco milhões, oitocentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), dividido em 58.000 (cinquenta e oito mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**§ 1º** O capital social da empresa poderá ser aumentado a qualquer tempo, com a emissão de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, mediante deliberação da Assembleia Geral, em moeda corrente ou imóveis afetos ao objeto social, assegurada a maioria do capital votante à TERRACAP.

**§ 2º** É vedada a emissão de partes beneficiárias.

**Art. 6º** A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas.

## TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**Art. 7º** São órgãos colegiados da BIOTIC S.A., independentes e harmônicos entre si:

- I – Assembleia Geral – ASSEG;
- II – Conselho de Administração – CONAD;
- III – Conselho Fiscal – CONFI; e
- IV – Diretoria Executiva – DIRET.

## CAPÍTULO I - ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 8º** A Assembleia Geral, integrada pelos acionistas da BIOTIC S.A., é o órgão colegiado de deliberação quanto aos negócios relativos às finalidades e objetivos da Companhia.

**Art. 9º** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 30 de abril para:

- I – tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II – Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.

**Art. 10.** A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que os interesses da BIOTIC S.A. o exigirem, mediante convocação:

- I – do Conselho de Administração ou de seu Presidente;
- II – da Diretoria Executiva ou de seu Presidente; e
- III – do Conselho Fiscal.

**Art. 11.** À Assembleia Geral compete, privativamente, além de outras atribuições conferidas por este Estatuto ou por Lei:

- I** – reformular o Estatuto Social da Empresa;
- II** – tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinando, discutindo e votando as demonstrações financeiras;
- III** – eleger e destituir, a qualquer tempo, quaisquer dos membros do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal, na forma da legislação vigente;
- IV** – fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V** – deliberar sobre a emissão de ações ou debêntures, assim como emissão de títulos quaisquer pela Empresa, ressalvado o disposto no Inciso I do art. 23 deste Estatuto Social;
- VI** – deliberar sobre a avaliação dos bens com os quais o acionista concorre para o capital social;
- VII** – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendo;
- VIII** – deliberar sobre a criação e utilização de reservas;
- IX** – deliberar sobre a participação da BIOTIC S.A. no capital social de outras entidades, públicas ou privadas, e a criação ou a participação em fundos de investimentos;
- X** – promover operação de cisão, fusão ou incorporação da BIOTIC S.A., sua dissolução ou liquidação, bem como eleger ou destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;
- XI** – autorizar a Companhia a alienar, no todo ou em parte, ações de seu capital social ou de suas controladas, quando houver, a promover a abertura de seu capital e a alterar o capital social;
- XII** – autorizar a empresa a firmar acordos de acionistas ou a renunciar a direitos neles previstos; e
- XIII** – deliberar sobre outros assuntos que lhe forem propostos pelos Conselhos.

**Art. 12.** Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Terracap, ficando facultado, a critério deste, indicar um representante que poderá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral quando necessário.

**Art. 13.** O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria da Empresa.

**Art. 14.** A ata da Assembleia Geral de Acionistas será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no art. 130, § 1º da Lei n.º 6.404/1976.

## SEÇÃO I – DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

**Art. 15.** A Empresa será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

**Art. 16.** A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração dos administradores da BIOTIC S.A., a qual poderá ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

**Art. 17.** Os administradores serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados pela BIOTIC S.A. para esse fim, e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

**Parágrafo único.** Os membros da administração da Empresa serão previamente referendados pelo Comitê de Elegibilidade Estatutário da Terracap, enquanto a BIOTIC S.A. não instituir comitê próprio, e devem comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**Art. 18.** Além da administração da Empresa pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, a BIOTIC S.A. contará com órgãos consultivos como o Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 19.** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Empresa.

**Art. 20.** O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, a contar da data da eleição, permitida até 3 (três) reconduções consecutivas.

**Parágrafo único.** Os membros eleitos devem ser brasileiros residentes no País, dotados de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada, cumprir os requisitos do artigo 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e não incorrer nas vedações constantes do mesmo normativo.

**Art. 21.** Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o próprio Conselho de Administração poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da Assembleia Geral.

**Art. 22.** O Conselho de Administração reunir-se-á de forma remota e/ou presencial, na sede da BIOTIC S.A., e o número de reuniões será fixado de acordo com a necessidade da Empresa, sendo obrigatória a realização de, no mínimo, uma reunião bimestral.

**§ 1º** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, pela Diretoria Executiva ou seu Presidente, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros de Administração, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e a indicação dos assuntos a serem tratados.

**§ 2º** O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros de Administração recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da

reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

**§ 3º** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, a outro Conselheiro por ele indicado.

**§ 4º** Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração e o Presidente da BIOTIC S.A. poderão convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro de Administração ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

**§ 5º** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Conselheiro de Administração que estiver presidindo os trabalhos.

**§ 6º** As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro eletrônico próprio.

**§ 7º** Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

**Art. 23.** Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

**I –** deliberar sobre emissão de debêntures não conversíveis em ações, observadas as condições estabelecidas pela Assembleia Geral sobre:

- a)** a oportunidade da emissão, seu valor ou os critérios de determinação do seu limite, e a sua divisão em séries, se for o caso;
- b)** o número e o valor nominal das debêntures;
- c)** as garantias reais ou outras formas de garantia, se houver; e
- d)** as condições da correção monetária, se houver;

**II –** deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;

**III –** aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Empresa;

**IV –** conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente;

**V –** aprovar o seu regimento interno e o da Diretoria Executiva;

**VI** – autorizar a Empresa a adquirir suas próprias ações, observada a legislação vigente e ouvindo-se previamente o Conselho Fiscal;

**VII** – manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria Executiva ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

**VIII** – avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria Executiva e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;

**IX** – avaliar os principais riscos da empresa e verificar a eficácia dos procedimentos de gestão e controle;

**X** – autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassara R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

**XI** – apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva;

**XII** – elaborar e aplicar as regras do Código de Conduta e Integridade a que se refere a Lei n.º 13.303/2016;

**XIII** – deliberar em última instância sobre os assuntos da Empresa, ressalvados aqueles de competência da Assembleia Geral;

**XIV** – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

**XV** – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a BIOTIC S.A., inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

**XVI** – estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa pública;

**XVII** – avaliar os Diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei n.º 13.303/2016.

**Parágrafo único.** É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) Conselhos, de administração ou fiscal.

## **SEÇÃO I - COMITÊS ESTATUTÁRIOS E AUDITORIA INTERNA**

**Art. 24.** O Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD e o Comitê de Elegibilidade – COEST da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP exercerão suas atribuições e responsabilidades junto à BIOTIC S.A., nos termos dos arts. 54 e seguintes, e arts. 61 e 62 do Estatuto Social da TERRACAP, enquanto a BIOTIC S.A. não instituir comitês próprios.

**Art. 25.** A Auditoria Interna – AUDIT e Corregedoria da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP também exercerão suas atribuições junto à BIOTIC S.A., nos termos do art. 22 § 1º,

do Estatuto Social da TERRACAP, até que seja constituída a sua própria Auditoria e Corregedoria, a fim de que possa aferir a adequação do controle interno, correição, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras.

**Parágrafo único.** A utilização dos Comitês, Corregedoria e da Auditoria Interna da TERRACAP no âmbito da BIOTIC S.A., se respalda na previsão legal do art. 11 § 3º do Decreto Distrital n.º 37.967, de 20 de janeiro de 2017.

## **SEÇÃO II - DA GESTÃO DE RISCOS, COMPLIANCE E CONTROLE INTERNO**

**Art. 26.** A BIOTIC S.A. disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos, compliance e aos controles internos, supervisionadas tecnicamente por sua Controladora.

**§ 1º** São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos da BIOTIC S.A., com independência de atuação.

**§ 2º** Sem prejuízo das atribuições previstas no § 1º, a área responsável pela gestão de riscos deverá adotar, no dever de fiscalizar, práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos dos negócios dos quais a BIOTIC S.A. seja partícipe.

**§ 3º** São atribuições da área responsável pelo compliance e controles internos, além de outras previstas na legislação própria, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

**§ 4º** A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de Diretor em irregularidades ou quando um membro se furta à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

## **SEÇÃO III - DA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 27.** Constituem medidas de transparência a serem adotadas pela BIOTIC S.A.:

**I –** elaboração e publicação de carta, de periodicidade anual, com a explicitação dos compromissos da BIOTIC S.A. com os objetivos das políticas públicas fundiárias e de infraestrutura do Distrito Federal, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim e dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores;

**II –** divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes: atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

**III** – elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

**IV** – elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da BIOTIC S.A.;

**V** – divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos objetivos de criação da BIOTIC S.A.;

**VI** – elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

**VII** – ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso II deste artigo;

**VIII** – divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

**Parágrafo único.** Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência, constantes dos incisos I a VIII do caput, deverão ser divulgados no sítio eletrônico institucional na rede mundial de computadores (internet) de forma permanente e cumulativa.

### **CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 28.** BIOTIC S.A. terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências, atribuições, requisitos, impedimentos, investidura, obrigações, deveres e responsabilidades conforme disposições da Lei nº 6. 404/1976 e da Lei n.º 13.303/2016.

**§ 1º** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitidas apenas 2 (duas) reconduções consecutivas.

**§ 2º** Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente.

**Art. 29.** O Conselho Fiscal reunir-se-á de forma presencial e/ou remota, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro eletrônico próprio.

**Art. 30.** Além de outras atribuições previstas neste Estatuto ou em Lei compete, privativamente, ao Conselho Fiscal:

**I** – acompanhar a execução financeira e orçamentária da BIOTIC S.A., podendo examinar livros e requisitar informações;

II – Examinar balancetes, balanços, relatórios financeiros e prestações de contas da Empresa, restituindo-os ao Presidente com o respectivo pronunciamento, podendo recomendar a contratação de auditoria externa;

III – articular-se com órgãos de auditoria externa, contratados pela Empresa;

IV – emitir parecer sobre as propostas de aumento de capital social da Empresa.

#### **CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 31.** A Diretoria será composta por, 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas para o mesmo cargo.

§ 1º Dentre os diretores eleitos haverá o Diretor Presidente, o Diretor de Administração e Finanças e o Diretor de Negócios, Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores.

**Art. 32.** A Diretoria Executiva reunir-se-á de forma presencial e/ou remota, sempre que os interesses sociais o exigirem, e suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente.

§ 1º As deliberações da Diretoria Executiva constarão em Atas lavradas em livro eletrônico próprio e serão tomadas por consenso.

§ 2º Em caso de não haver consenso na Diretoria Executiva sobre alguma matéria submetida a sua deliberação, a matéria será levada à deliberação do Conselho de Administração, que decidirá em última instância sobre o assunto.

**Art. 33.** Compete à Diretoria Executiva:

I – propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da BIOTIC S.A., para exame e deliberação;

II – assegurar o bom andamento dos negócios sociais, decidir e praticar todos os atos necessários à realização do objeto da BIOTIC S.A., desde que não sejam da competência exclusiva do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral e também não necessitem de prévia aprovação na forma deste Estatuto;

III – promover convênio e contratar nos limites impostos pela Assembleia Geral, dentro dos fins da BIOTIC S.A., com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

IV – onerar e alienar bens móveis, onerar bens imóveis, inclusive os integrantes do ativo permanente, prestar garantias a obrigações próprias, bem como prestar quaisquer garantias a obrigações de terceiros;

**V** – propor ao Conselho de Administração a criação ou alteração de cargos e aprovar, no âmbito de sua alçada, os critérios relativos aos cargos e salários e ao regime disciplinar dos empregados da BIOTIC S.A.;

**VI** – elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as Demonstrações Financeiras, na forma da Lei n.º 6.404/1976, instruídas com o Relatório dos Auditores Independentes, para apreciação do Conselho Fiscal e aprovação pela Assembleia Geral;

**VII** – elaborar e propor ao Conselho de Administração o orçamento da BIOTIC S.A.;

**VIII** – instalar escritórios de representação, filiais e sucursais em locais de interesse para os negócios sociais, quando necessário;

**IX** – aprovar normas e manuais da BIOTIC S.A.;

**X** – representar a BIOTIC S.A., ativa e passivamente, bem como praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social;

**XI** – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

**a)** avaliação do resultado de desempenho das atividades da Empresa;

**b)** relatórios trimestrais da Empresa, acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;

**c)** anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;

**d)** o Regimento Interno da Diretoria e os regulamentos da Empresa;

**e)** proposta de aumento do capital e de reforma do Estatuto Social, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;

**XII** – aprovar:

**a)** plano anual de seguros da Empresa;

**b)** residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Empresa e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

**XIII** – autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:

**a)** atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro Diretor;

**b)** as aquisições, alienações, onerações de bens do ativo permanente, compromissos financeiros, transações, bem como a celebração de contratos de valores até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

**XIV** – divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

**XV** – elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

**XVI** – elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da BIOTIC S.A.;

**XVII** – divulgação, em nota explicativa, às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;

**XVIII** – elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

**IXX** – ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso XIV;

**XX** – divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade;

**XXI** – plano de negócios para o exercício anual seguinte;

**XXII** – estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

**Art. 34.** Compete ao Diretor Presidente da BIOTIC S.A., entre outras atribuições:

**I** – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;

**II** – atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social;

**III** – coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da empresa, bem como a sua apresentação aos Acionistas.

**IV** – representar a Empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, constituir para esse fim procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações;

**V** – representar institucionalmente a Empresa nas suas relações com autoridades públicas, entidades públicas e terceiros em geral;

**VI** – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

**VII** – coordenar as atividades da Diretoria Executiva;

**VIII** – expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;

**IX** – coordenar a gestão ordinária da Empresa, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva; e

**X** – prover os empregos em comissão.

**Art. 35.** Compete aos demais Diretores, respectivamente:

**I** – ao Diretor de Administração e Finanças: a direção e gestão dos recursos humanos, financeiros, correios e alfândegas; e

**II** – ao Diretor de Negócios, Ciência, Tecnologia e Inovação: a implantação, manutenção e operação dos sistemas de engenharia, tais como pavimentação, drenagem, energia, água, esgoto, resíduos sólidos, parques, jardins e edificações, bem como a prospecção de parceiros, o desenvolvimento de novos negócios, a inovação, o fomento e a busca de investimentos ou financiamentos.

**Art. 36.** As atribuições serão exercidas pelos Diretores conforme suas competências, respeitados a legislação vigente, este Estatuto, os Acordos de Acionistas e as deliberações da Assembleia Geral, ficando a cargo da Diretoria Executiva, em colegiado, as decisões que necessitem das atividades competentes de mais de um Diretor.

**Art. 37.** O Diretor de Administração e Finanças e o Diretor de Negócios, Ciência, Tecnologia e Inovação, observados os requisitos de elegibilidade deste Estatuto, poderão ser substituídos em suas ausências, por seus pares ou por empregados da BIOTIC S.A.:

**I** – até 30 (trinta) dias, por substituto designado por ato do Presidente da BIOTIC S.A.; e

**II** – por mais de 30 (trinta) dias, por substituto designado pelo Conselho de Administração, com a indicação do Presidente da BIOTIC S.A.

**Parágrafo único.** Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo Diretor de Negócios, Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Art. 38.** A Diretoria reunir-se-á ordinária e extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente.

**§ 1º** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, pelo menos, metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância do Diretor Presidente e de um dos demais diretores.

**§ 2º** As deliberações da Diretoria Executiva constarão de ata lavrada em livro eletrônico próprio e assinada por todos os presentes.

**§ 3º** O Diretor Presidente poderá, no ato de convocação para a reunião, facultar a participação dos Diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto.

**§ 4º** O Diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

**Art. 39.** A Empresa obriga-se perante terceiros:

**I –** pela assinatura de 2 (dois) diretores, sendo um necessariamente o Diretor Presidente;

**II –** pela assinatura de 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento do mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

**Parágrafo único.** Os instrumentos de mandato serão outorgados por instrumento público, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos. Apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

#### **TÍTULO IV – REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 40.** Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, idoneidade moral e reputação ilibada.

**Art. 41.** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

**§ 1º** O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à sua eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

**§ 2º** A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação distrital vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

**Art. 42.** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

**Art. 43.** A remuneração dos membros dos órgãos estatutários, se houver, será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste Estatuto.

## **TÍTULO V – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**Art. 44.** O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria Executiva fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Art. 45.** A Empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

## **TÍTULO VI – MECANISMO DE DEFESA**

**Art. 46.** A Empresa poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal e Tecnológico, Científico e de Inovação, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

**§ 1º** A contratação de seguro a que se refere este artigo deve excluir a cobertura em casos de indenização ou pagamento de sanções aplicadas por órgãos do Estado em virtude de atos praticados com dolo ou culpa, no segundo caso quando comprovado que não foram adotadas as precauções e medidas normativas e legais que se esperaria de um homem médio ou de obrigações cuja finalidade seja recompor dano causado ao patrimônio da empresa, ou em caso de prática de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público ou em caso de processos de interesse pessoal do dirigente.

**§ 2º** Se alguma das pessoas mencionadas for condenada, com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social da empresa ou decorrente de ato culposo ou doloso, esta deverá ressarcir à empresa todos os custos e despesas decorrentes, além de eventuais prejuízos à imagem da empresa.

## **TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 47.** Até o dia 30 de abril de cada ano, a Empresa publicará o seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, assim como das terceirizadas contratadas.

**§ 1º** O cargo de Diretor Presidente da BIOTIC S.A. será preenchido por indicação da Assembleia Geral e a sua remuneração definida nos termos do inciso IV do art. 10 deste Estatuto, sendo custeada pelos acionistas.

**§ 2º** Os cargos de Diretor de Administração, de Diretor de Negócios, Ciência, Tecnologia e Inovação e demais cargos e funções administrativas da empresa deverão ser preenchidos por aqueles que cumpram os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos na Lei n.º 13.303/2016.

**§ 3º** Aplicam-se aos Diretores da BIOTIC S.A. o previsto nos §§ 1º ao 3º do art. 18, e arts. 29 a 31, todos do Estatuto Social da TERRACAP.

**§ 4º** Todos os valores decorrentes dos §§ 1º e 3º deste artigo 51 deste Estatuto Social são custeados pelos acionistas da BIOTIC S.A.

**§ 5º** Os empregados da BIOTIC S.A. e os servidores públicos ou empregados públicos, colocados à disposição da BIOTIC S.A., reger-se-ão pela legislação que lhes é própria, ficando, entretanto, subordinados à Diretoria da BIOTIC S.A., assegurando-lhes os direitos e benefícios do corpo funcional da Terracap, no que couber.

**Art. 48.** No caso de encerramento, em virtude de deliberação da Assembleia Geral, o imóvel Lote 1 do Parque Tecnológico, denominado de Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC, deverá retornar ao patrimônio da Companhia de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, cabendo a esta a decisão quanto ao pagamento das benfeitorias proporcionalmente ao tempo restante do prazo da parceria ou a assunção das obrigações contratadas pela BIOTIC S.A., podendo avaliar individualmente cada caso.

**Art. 49.** A BIOTIC S.A. adotará práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua.

**Art. 50.** A BIOTIC S.A. poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos da Lei Federal nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 51.** A BIOTIC S.A. poderá, mediante termo de adesão, aderir às práticas e políticas elaboradas e aprovadas pela sua controladora.

**Art. 52.** Nos casos omissos neste Estatuto Social, a BIOTIC S.A. se regulará e deverá observar o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei 13.303/2016 e no Decreto Distrital nº 37.967/2017, naquilo que couber, bem como nas demais normas e regulamentos concernentes.

**Art. 53.** A Companhia poderá cumprir o seu objeto social por meio do compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com sua controladora, na forma estabelecida em acordo de acionistas.

## TÍTULO VIII – DO FORO

**Art. 54.** Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao foro da cidade de Brasília, DF, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, de 14 de julho de 2021.

**IZIDIO SANTOS JUNIOR**  
**PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**  
Acionista Controlador da BIOTIC S.A.